



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



CÓDIGO ELEITORAL DO 36º CONSINASEFE

A Comissão Eleitoral, constituída na 186ª Plenária do SINASEFE e de acordo com as deliberações da 195ª Plenária do SINASEFE, em conformidade com o Título IV do Estatuto do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para comporem a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF) e o Conselho de Ética, para mandato de dois anos, biênio de 2024/2026, a ser realizado no 36º CONSINASEFE em Brasília - DF, no período de 05 a 08 de setembro de 2024.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas de acordo com os artigos do Título IV, com os artigos dos Capítulos III, V e VI do Título III e com os artigos do Título VII do Estatuto do SINASEFE (tal qual atualizado em 19 de novembro de 2023), bem como os dispositivos contidos neste Código.

Art. 2º - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas em Brasília - DF no 36º CONSINASEFE.

§ 1º O sufrágio será pessoal, direto, secreto e facultativo.

§ 2º O sigilo do voto será assegurado com o uso de urnas eletrônicas e o isolamento da cabine de votação que garantam a inviolabilidade do sufrágio. A urna ficará em local visível.

§ 3º **Considera-se urnas eletrônicas a utilização de computadores, com programas específicos para as eleições, que asseguram o sigilo do voto e inviolabilidade do sistema.**

Art. 3º - As eleições serão acompanhadas em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização das eleições.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através das plenárias, do quadro de avisos do 36º CONSINASEFE e de outros meios que julgar necessários.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é constituída por titulares, aos quais compete:

I - coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE;

II - elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições para a Direção Nacional, para o



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE;

III - receber a inscrição de chapas para a Direção Nacional, de candidatos para o Conselho Fiscal e de candidatos para o Conselho de Ética do SINASEFE;

IV - nomear e apresentar à plenária os integrantes das Mesas Receptoras de votos;

V - zelar pelo bom andamento do processo eleitoral;

VI - credenciar os fiscais de votação;

VII - entregar à Mesa Receptora todo o material necessário para a votação;

VIII - receber as urnas eletrônicas após o encerramento da votação;

IX - encaminhar as urnas eletrônicas para o local de apuração e proceder com a apuração dos votos;

X - proclamar os resultados do pleito no plenário do 36º CONSINASEFE;

XI - organizar o debate entre as chapas concorrentes à Direção Nacional, bem como o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética, estabelecendo e divulgando suas regras, observando o disposto nos artigos 13 e 14 deste Código Eleitoral;

XII - julgar impugnações e recursos interpostos, salvo quando de competência do CONSINASEFE contra decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições junto à Direção Nacional do SINASEFE.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio Eleitoral para o 36º CONSINASEFE será formado pelas/os Delegadas/os inscritas/os no referido Congresso, elencadas/os em lista oficial encaminhada à Comissão Eleitoral pelo setor de credenciamento, depois de resolvidas todas as pendências.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará, às 8h do dia 06 de setembro de 2024, lista preliminar das/dos delegadas/os aptas/os a votarem.

§ 1º - Qualquer recurso em relação à lista preliminar deverá ser interposto à Comissão Eleitoral até 9h do dia 06 de setembro de 2024.

§ 2º - A lista definitiva será divulgada às 12h30 do dia 06 de setembro de 2024.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 10º - As inscrições para a Direção Nacional serão feitas por chapas e as inscrições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética serão feitas individualmente junto à Comissão Eleitoral do 36º CONSINASEFE no dia 06 de setembro de 2024 no período das 17h30 às 19h30.

§ 1º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, será lavrada a ata das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras de votos na composição das chapas para a Direção Nacional, de candidaturas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética.

§ 3º - A/o candidata/o inscrita/o em chapa para a Direção Nacional não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e vice-versa.

Art. 11º - As inscrições de chapas à Direção Nacional serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa dos integrantes e suas respectivas assinaturas; as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa e sua respectiva assinatura.

§ 1º - O número de integrantes da chapa para a Direção Nacional será de 27 (vinte e sete), considerando a proporção de gênero, conforme § 7º do art. 56 do Estatuto, e a distribuição dos cargos pela proporcionalidade qualificada estará de acordo com o anexo I deste Código Eleitoral.

§ 2º - O formulário de inscrição será assinado pela/o representante da chapa e poderá indicar uma denominação para a chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fornecerá um comprovante de registro de inscrição da chapa a sua/seu representante.

§ 4º - O número da chapa será sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O número de identificação das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética será por ordem alfabética.

§ 6º - Só serão aceitas inscrições de sindicalizadas/os presentes e registrados no 36º CONSINASEFE.

§ 7º - É vedada a inscrição para Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética por procuração.

§ 8º - Os formulários para inscrições de chapas (DN) e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética deverão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral do 36º CONSINASEFE, no dia 06 de setembro de 2024 das 14h às 19h.

Art. 12º - O pedido de inscrição de chapa concorrente à Direção Nacional e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

§ 1º - As inscrições deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE, que estabelece em seus arts. 35 § 2º, 38 § 2º, 54, 57 § 1º, 66 Parágrafo único, 67, 82 e 83:

“Art. 35 § 2º: Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.”

“Art. 38 § 2º: Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.”

“Art. 54. É vedada a reeleição de qualquer membro da DN, do CF e do CE por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.”



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



“Art. 57 § 1º: Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados(as) às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.”

“Art. 66 Parágrafo único: O(a) sindicalizado(a) suspenso(a) não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.”

“Art. 67: O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.”

“Art. 82. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);*
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.*

“Art. 83. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;*
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;*
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e*
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior.”*

§ 2º - Consideram-se 02 (dois) mandatos consecutivos, como previsto no artigo 54 do Estatuto e para fins de vedar a reeleição, o exercício total ou parcial de mandatos, mesmo devido renúncia, substituição ou recomposição.

Art. 13º - Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre elas.

§ 1º - A/o mediador(a) do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Participarão do debate 2 (duas/dois) concorrentes por chapa.

§ 3º - O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 36º CONSINASEFE.

§ 4º - As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 36º CONSINASEFE.

Art. 14º - Haverá também um debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética e entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal, oportunizando a interação destas/es com a plenária a partir de temas definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A/o mediador(a) do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 36º CONSINASEFE.

§ 3º - As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 36º





CONSINASEFE.

**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 15º - A Comissão Eleitoral publicará, a partir das 20h do dia 06 de setembro de 2024, a relação das chapas concorrentes à Direção Nacional e das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 16º - As chapas inscritas para a Direção Nacional e as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética poderão ser impugnadas.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por pelo menos 01 (um(a)) sindicalizada/o em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 12 deste Código Eleitoral implicará a impugnação da chapa para a Direção Nacional e/ou das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética.

§ 3º - O prazo para solicitar impugnação é das 20h às 20h30 do dia 06 de setembro de 2024.

§ 4º - Incumbe à/ao impugnante juntar as provas de suas alegações.

§ 5º - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos deste Código Eleitoral, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A chapa que for objeto de impugnação, a/o candidata/o ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética será notificada/o e deverá apresentar defesa por escrito, garantindo-se a sustentação oral perante a Comissão Eleitoral.

§ 7º - O prazo para apresentar a defesa será até 21h30 do dia 06 de setembro de 2024.

§ 8º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) de impugnação até 22h do dia 06 de setembro de 2024.

§ 9º - Na hipótese de indeferimento do recurso e da consequente manutenção da impugnação, a/o candidata/o poderá recorrer ao Plenário do 36º CONSINASEFE, das 8h às 9h do dia 07 de setembro de 2024.

§ 10º - Se mantida a decisão de impugnação de chapa, terá a mesma até 9h30 do dia 07 de setembro de 2024 para substituição da/o candidata/o impugnada/o, sob pena de ser totalmente impugnada e impedida de participar das demais etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17º - Finalizados os trâmites do CAPÍTULO III, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação de chapas, candidatas/os ao Conselho Fiscal e candidatas/os ao Conselho de Ética habilitadas/os ao pleito no dia 7 de setembro de 2024, até 10h.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18º - As Mesas Receptoras serão constituídas por 01 (um(a)) presidenta/e, 01 (um(a)) secretária/o, 01 (um(a)) mesária/o e 02 (duas/dois) suplentes.

Parágrafo Único - A Mesa Receptora não poderá ser constituída por:

- a) membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) candidatas/os a qualquer cargo;
- c) fiscais das Chapas;
- d) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Compete à Mesa Receptora de votos:

- I - identificar as/os delegadas/os eleitoras/es e habilitar seus votos;
- II - comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas, em formulário específico;
- III - preencher a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pelas/os integrantes da mesa;
- IV - entregar a urna eletrônica à Comissão Eleitoral, acompanhada de todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação.

Art. 20º - Caso ocorra vacância de cargos na Mesa Receptora, a/o presidenta/e nomeará temporariamente substitutas/os dentre as/os sindicalizadas/os (delegadas/os e/ou observadoras/es) presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º - Em caso de ausência da/o presidenta/e da Mesa Receptora, a/o secretária/o assumirá, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º - A Mesa Receptora de votos deverá estar constituída por três pessoas durante todo o processo de votação.

Art. 21º - A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (duas/dois) fiscais para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo um(a) titular e a/o outra/o suplente, até 21h do dia 06 de setembro de 2024.

§ 2º - As/os candidatas/os inscritas/os serão consideradas/os fiscais natas/os.

§ 3º - Será permitida a presença de apenas 01 (um(a)) fiscal de cada chapa junto ao local de votação.

Art. 22º - As/os fiscais poderão solicitar:





I - a impugnação de votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - pedido de providências para garantir a lisura da votação.

§ 1º - As solicitações das/os fiscais deverão ser realizadas por escrito e dirigidas à Comissão Eleitoral, garantindo-se a sustentação oral perante a respectiva Comissão.

§ 2º - As/os fiscais serão credenciadas/os pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As/os fiscais deverão rubricar as atas de votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23º - Caberá à/ao presidenta/e da Mesa Receptora:

I - demonstrar que o computador está funcionando corretamente e que não tem nenhum voto já computado;

II - dar início ao processo de votação.

Art. 24º - A votação presencial eletrônica se dará da seguinte forma:

I - apresentação da/o eleitor(a) à mesa de credenciamento eleitoral, portando um documento oficial de identificação com foto;

II - esse documento ficará retido durante o processo de votação. Ato contínuo, a/o eleitor(a) assinará a lista de eleitoras/es;

III - na sequência, a/o presidenta/e liberará a urna eletrônica para votação;

IV - a/o eleitor(a) deverá dirigir-se à cabine de votação para exercer seu direito de voto;

V - finalizado o voto, a/o eleitor(a) receberá da/o mesária/o seu documento de volta;

VI - a/o secretária/o da Mesa Receptora será a/o responsável pela orientação às/aos eleitoras/es e pela organização da fila, se necessário.

Art. 25º - A votação eletrônica seguirá a seguinte ordem: primeiro, para a chapa candidata à Direção Nacional; depois, para as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal; e, por fim, para as/os candidatas/os ao Conselho de Ética.

Art. 26º - A votação para a Direção Nacional se dará através de um único voto em uma chapa concorrente.

Art. 27º - A votação para o Conselho Fiscal se dará através do voto em até 03 (três) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.

Art. 28º - A votação para o Conselho de Ética se dará através do voto em até 05 (cinco) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.

Art. 29º - Encerrada a votação, a Mesa Receptora de votos adotará as providências a seguir:

I - finalizar o funcionamento da urna eletrônica;

II - lavrar e assinar a ata de votação;





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



III - entregar à Comissão Eleitoral o computador da Mesa Receptora (caso haja), a urna eletrônica, a ata de votação e todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação, conforme IV do art. 19.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 30º - A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que, conjuntamente, darão início ao processo de apuração eletrônica.

Parágrafo único: Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal para a mesa apuradora, até 21h do dia 06 de setembro de 2024.

Art. 31º - O trabalho de apuração terá início com a descriptografização dos votos, mediante inserção de chaves distintas, de posse dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso não se verifique a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes nas listas de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido. A Comissão Eleitoral, após análise, deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Verificada a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes das listas de votação, será iniciada a apuração.

Art. 32º - Após a apuração, o resultado será lavrado em ata e proclamado.

Art. 33º - A contabilização dos resultados para a Direção Nacional obedecerá ao previsto no art. 56 do Estatuto do SINASEFE e sua respectiva regulamentação constante no Anexo I do presente Código Eleitoral.

Art. 34º - A apuração dos votos da eleição para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética será realizada anteriormente à apuração da eleição para a Direção Nacional.

§ 1º - Serão consideradas/os eleitas/os para o Conselho Fiscal as/os 06 (seis) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 03 (três) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 2º - Para o Conselho de Ética serão consideradas/os eleitas/os as/os 10 (dez) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 05 (cinco) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, será escolhida/o a/o de maior tempo de sindicalização no SINASEFE; em caso de novo empate, a/o de maior idade. Persistindo o empate, haverá sorteio.

Art. 35º – A ata de apuração deverá conter:

I - dia, local e horários de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - número total de eleitoras/es aptas/os a votar; número de votantes; número de ausentes; número de votos em branco; número de votos nulos; e número de votos válidos;



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



III - resultados da apuração;

IV - registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Art. 36º - A Comissão Eleitoral publicará a partir das 23h15 do dia 07 de setembro de 2024 o resultado preliminar das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINASEFE, ao qual poderá ser apresentado pedido de impugnação.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário específico por 01 (um) ou mais sindicalizados presentes ao 36º CONSINASEFE.

§ 2º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, das 8h às 9h do dia 08 de setembro de 2024.

§ 3º - O pedido de impugnação não poderá ocorrer para questões preclusas.

Art. 37º - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação por ordem de subscrição, em até 30 minutos após sua apresentação.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do 36º CONSINASEFE.

I - O recurso deverá ser encaminhado à comissão eleitoral até 10h do dia 08 de setembro de 2024.

II - A comissão eleitoral fará encaminhamento do recurso à plenária, que julgará a procedência do recurso.

§ 3º - Vencidos o prazo e os trâmites estabelecidos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A posse das/os eleitas/os para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética ocorrerá no último dia do 36º CONSINASEFE, após a proclamação final dos resultados.

Parágrafo único: A posse dos membros efetivos e suplentes da Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética se efetivará pela Comissão Eleitoral em sessão solene, lavrando-se a ata específica.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se ao Estatuto do SINASEFE, e apreciação na 195ª PLENA do SINASEFE, realizada no dia 14 de agosto de 2024.

Cátia Cilene Farago
Presidenta
Seção IFBaiano

Aline Hypolito da Silva Pickler
Membro
Seção IFSC



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Aluísio Gomes Coelho
Membro
Seção CMR/EAMPE

Arivaldo da Silva Souza
Membro
Seção

Graziela Tosini Tejas
Membro
Seção IFRO

Joilson Cruz da Silva
Membro
Seção IFBA

Luís Márcio Nogueira Fontes
Membro
Seção Sintiefal

ANEXO I

Regulamentação do Art. 56 do Estatuto do SINASEFE

Art. 1º – A proporcionalidade qualificada será determinada pelas seguintes regras:

I - Em conformidade com o art. 56 § 1º do Estatuto do SINASEFE, o Número de Votos Válidos será calculado subtraindo os Votos em Branco e Votos Nulos do Total de Votos, como na fórmula a seguir:

$$\mathbf{NVV = TV - VB - VN,}$$

em que

NVV = Número de Votos Válidos

TV = Total de Votos

VB = Votos em Branco

VN = Votos Nulos

II - O Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa será calculado pela divisão do Número de Votos de uma dada Chapa pelo Número de Votos Válidos, como na fórmula a seguir:



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63 FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



$$PVOC_i = NVC_i / NVV,$$

em que

$PVOC_i$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

NVC_i = Número de Votos de uma dada Chapa;

NVV = Número de Votos Válidos.

Parágrafo único: Em conformidade com o art. 56 § 3º do Estatuto do SINASEFE, o Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa ($PVOC_i$) será calculado com aproximação de três casas decimais.

III - Em conformidade com o art. 56 do Estatuto do SINASEFE, o Número de Cargos de uma dada Chapa será determinado pela multiplicação do Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa pelo número total de cargos da Direção Nacional, a saber, 27 (vinte e sete), como na fórmula a seguir:

$$NCC_i = PVOC_i \times 27,$$

em que

NCC_i = Número de Cargos de uma dada Chapa;

$PVOC_i$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

e **27** representa o número total de cargos na Direção Nacional.

IV - Em conformidade com o art. 56 § 4º (a) do Estatuto do SINASEFE, a parte inteira estará garantida às chapas.

V - Em conformidade com o art. 56 § 4º (c) do Estatuto do SINASEFE, a chapa cujo Percentual de Votos Obtidos for igual a 50% mais um voto não poderá ficar com menos da metade dos cargos da Direção Nacional mais um.

VI - Em conformidade com o art. 56 § 4º (b) do Estatuto do SINASEFE, os cargos restantes serão preenchidos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos a serem preenchidos.

VII - Em conformidade com o art. 56 § 4º (d) do Estatuto do SINASEFE, quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira de número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 56 § 2º do Estatuto do SINASEFE, quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as chapas empatadas.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



§ 1º - O segundo turno determinará primariamente qual, entre as chapas empatadas, terá prioridade na ordem da escolha, sem alterar seu Percentual de Votos Obtidos, de modo que a chapa mais votada no segundo turno terá prioridade frente à segunda mais votada (que terá, por sua vez, prioridade frente à terceira mais votada, e assim sucessivamente).

§ 2º - Se houver uma vaga em disputa pelo critério do decimal maior, o segundo turno resolverá em favor da chapa vitoriosa.

§ 3º - O segundo turno seguirá as regras aplicáveis do primeiro turno, garantindo que ele seja pessoal, direto, secreto e facultativo.

§ 4º - Em caso de novo empate, a Comissão Eleitoral sorteará a ordem de prioridade das chapas em empate.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 56 § 5º do Estatuto do SINASEFE, a prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida à segunda chapa mais votada, e assim sucessivamente.

I - A primeira escolha será da chapa mais votada (isto é, da chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos).

II - Da chapa que efetuou a escolha, será subtraído de seu Percentual de Votos Obtidos um valor igual a seu Percentual de Votos Obtidos dividido pelo Número de Cargos Ocupados mais um, ou seja, $PVOC_i / (NCO_i + 1)$, em que

$PVOC_i$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

NCO_i = Número de Cargos Ocupados por uma dada Chapa.

O Percentual resultante dessa subtração será considerado para a rodada subsequente.

III - A escolha sempre caberá à chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos da rodada, considerando o cálculo apontado em II acima, até que cada chapa preencha a totalidade de suas vagas.

Parágrafo único: A chapa que preencher todas suas vagas será desconsiderada na(s) rodada(s) seguinte(s).

Art. 4º - Em conformidade com o art. 56 § 6º do Estatuto do SINASEFE, as chapas poderão preencher os cargos com os nomes indicados pelas chapas, independentemente da ordem de inscrição.

Parágrafo Único: em conformidade com o art. 56 § 7º do Estatuto do SINASEFE, na composição da Direção Nacional deve haver, no mínimo, 50% de pessoas do gênero feminino. Assim, quando as indicações pelas chapas atingirem 13 indicados do gênero masculino, para os cargos ainda vagos deverão ser indicadas somente candidatas do gênero feminino.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO NÚMERO DE CARGOS DE CADA CHAPA

Vamos supor uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos.





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 99 votos, 233 votos, 52 votos, 34 votos.

I - Conforme art. 1º I acima, calculamos primeiro o Número de Votos Válidos.

$$\mathbf{NVV = TV - VB - VN}$$

$$\mathbf{TV = 500}$$

$$\mathbf{VB = 20}$$

$$\mathbf{VN = 17}$$

$$\mathbf{NVV = 500 - 20 - 17 = 463}$$

II - Conforme art. 1º II acima, calculamos então o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa, com aproximação de três casas decimais.

$$\mathbf{PVOC_i = NVC_i / NVV}$$

$$\mathbf{NVC_1 = 45}$$

$$\mathbf{PVOC_1 = 45/463 = 9,719\%}$$

$$\mathbf{NVC_2 = 99}$$

$$\mathbf{PVOC_2 = 99/463 = 21,382\%}$$

$$\mathbf{NVC_3 = 233}$$

$$\mathbf{PVOC_3 = 233/463 = 50,323\%}$$

$$\mathbf{NVC_4 = 52}$$

$$\mathbf{PVOC_4 = 52/463 = 11,231\%}$$

$$\mathbf{NVC_5 = 34}$$

$$\mathbf{PVOC_5 = 34/463 = 7,343\%}$$

III - Conforme o art. 1º III acima, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$\mathbf{NCC_i = PVOC_i \times 27}$$

$$\mathbf{NCC_1 = 9,719\% \times 27 = 2,624}$$

$$\mathbf{NCC_2 = 21,382\% \times 27 = 5,773}$$

$$\mathbf{NCC_3 = 50,323\% \times 27 = 13,587}$$

$$\mathbf{NCC_4 = 11,231\% \times 27 = 3,032}$$

$$\mathbf{NCC_5 = 7,343\% \times 27 = 1,982}$$

IV - Conforme art. 1º IV acima, a parte inteira está garantida às chapas, então:

Chapa 1 = 2 vagas

Chapa 2 = 5 vagas

Chapa 3 = 13 vagas



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Chapa 4 = 3 vagas

Chapa 5 = 1 vaga

Total = 24 vagas

V - As 3 vagas restantes devem ser distribuídas conforme art. 1º V, VI, e VII acima.

a) Chapa 3 alcançou 50% dos votos mais um voto, o que lhe garante mais uma vaga, conforme o art. 1º V acima.

b) Pelo critério do maior decimal - art. 1º VI acima -, a Chapa 5 pareceria obter mais uma vaga. Porém, se ela ganhasse mais uma vaga, ela teria 2 vagas, mesmo número de vagas que obteve a Chapa 1, o que criaria um empate entre elas. Como a diferença de votos entre as chapas excede 30%, isso recai no caso descrito no art. 1º VII acima; ou seja, a vaga deve ir para a Chapa 1. Note que, ao receber essa vaga, a Chapa 1 empata com a Chapa 4. Porém, como a diferença de votos entre as chapas é inferior a 30%, a Chapa 4 não tem direito a uma vaga extra.

c) Por fim, pelo critério do maior decimal - art. 1º VI acima -, a Chapa 5 deveria obter a próxima vaga, pois não há mais empate com a Chapa 1.

VI - O resultado final é o seguinte:

Chapa 1 = 3 vagas

Chapa 2 = 5 vagas

Chapa 3 = 14 vagas

Chapa 4 = 3 vagas

Chapa 5 = 2 vagas

Total = 27 vagas

EXEMPLO DA ORDEM DE ESCOLHA DOS CARGOS

ESCOLHA	CHAPAS (em verde, a chapa com direito à escolha na rodada)				
	1	2	3	4	5
1	9,719%	21,382%	50,323%	11,231%	7,343%
2	9,719%	21,382%	25,162%	11,231%	7,343%
3	9,719%	21,382%	16,775%	11,231%	7,343%
4	9,719%	10,691%	16,775%	11,231%	7,343%
5	9,719%	10,691%	12,582%	11,231%	7,343%
6	9,719%	10,691%	10,066%	11,231%	7,343%
7	9,719%	10,691%	10,066%	5,616%	7,343%
8	9,719%	7,128%	10,066%	5,616%	7,343%
9	9,719%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



10	4,860%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
11	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	7,343%
12	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	3,672%
13	4,860%	7,128%	6,293%	5,616%	3,672%
14	4,860%	5,346%	6,293%	5,616%	3,672%
15	4,860%	5,346%	5,594%	5,616%	3,672%
16	4,860%	5,346%	5,594%	3,744%	3,672%
17	4,860%	5,346%	5,035%	3,744%	3,672%
18	4,860%	4,277%	5,035%	3,744%	3,672%
19	4,860%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
20	3,240%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
21	3,240%	4,277%	4,197%	3,744%	3,672%
22	3,240%	-	4,197%	3,744%	3,672%
23	3,240%	-	3,875%	3,744%	3,672%
24	3,240%	-	3,599%	3,744%	3,672%
25	3,240%	-	3,599%	-	3,672%
26	3,240%	-	3,599%	-	-
27	3,240%	-	-	-	-



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



I - Conforme o art. 3º I, a primeira escolha é da chapa mais votada - no caso, a chapa 3.

II - Conforme o art. 3º II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$$PVOC_3 = 50,323\%$$

$$PCO_3 = 1$$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$ é

$$50,323\% / (1 + 1) = 50,323\% / 2 = 25,1615\%$$

mas, lembrando que, conforme o art. 1º II Parágrafo Único, o $PVOC_i$ é calculado com uma aproximação de três casas decimais, temos

$$50,323\% - 25,161\% = 25,162\%$$

que será, ainda conforme o art. 3º II, o novo valor a ser considerado na segunda rodada.

III - Conforme o art. 3º III, a segunda escolha é da chapa com maior $PVOC_i$ da rodada 2 - no caso, a chapa 3.

IV - Novamente conforme o art. 3º II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$$PVOC_3 = 25,162\%$$

$$PCO_3 = 2$$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$, já com aproximação de três casas decimais, é

$$25,162\% / (2 + 1) = 25,162\% / 3 = 8,387\%$$

então teremos

$$25,162\% - 8,387\% = 16,775\%$$

V - Novamente conforme o art. 3º III, a terceira escolha é da chapa com maior $PVOC_i$ da rodada 3 - no caso, a chapa 2.

VI - Novamente conforme o art. 3º II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$$PVOC_2 = 21,382\%$$

$$PCO_2 = 1$$





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$, já com aproximação de três casas decimais, é

$$21,382\% / (1 + 1) = 21,382\% / 2 = 10,691\%$$

então teremos

$$21,382\% - 10,691\% = 10,691\%$$

VII - O que foi dito basta para entender como os passos seguintes, até a rodada 27, foram calculados.

VIII - Na rodada 21, a chapa 2 escolheu seu 5º cargo, de um total de 5 vagas que tinha. Assim, conforme o art. 3º III Parágrafo Único, a chapa deve ser desconsiderada das rodadas seguintes. Isso também explica por que as demais chapas foram desconsideradas quando o foram.

EXEMPLO DE SEGUNDO TURNO

Vamos supor, agora, uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 51 votos, 233 votos, 45 votos, 89 votos.

I - Calculamos, rapidamente, o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa.

$$PVOC_1 = 45/463 = 9,719\%$$

$$PVOC_2 = 51/463 = 11,015\%$$

$$PVOC_3 = 233/463 = 50,323\%$$

$$PVOC_4 = 45/463 = 9,719\%$$

$$PVOC_5 = 89/463 = 19,222\%$$

II - Agora, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$NCC_1 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_2 = 11,015\% \times 27 = 2,974$$

$$NCC_3 = 50,323\% \times 27 = 13,587$$

$$NCC_4 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_5 = 19,222\% \times 27 = 5,189$$

III - Cada chapa terá direito ao número inteiro de vagas; ou seja:



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Chapa 1 = 2 vagas

Chapa 2 = 2 vagas

Chapa 3 = 13 vagas

Chapa 4 = 2 vagas

Chapa 5 = 5 vagas

Total = 24 vagas

IV - As 3 vagas remanescentes serão distribuídas conforme os critérios já discutidos.

(a) A chapa 3 ganha 1 vaga, por ter obtido 50% dos votos mais um voto.

(b) A chapa 2 ganha 1 vaga, por ter o maior decimal.

(c) As chapas 1 e 4 empataram no critério do maior decimal; ou seja, essa vaga será disputada no segundo turno. A chapa que obtiver o maior número de votos no segundo turno obterá a vaga em disputa.

V - O segundo turno também decidirá qual, entre as chapas 1 e 4, terá prioridade na ordem de escolha dos cargos da Direção Nacional.



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL - 36º CONSINASEFE

Evento	Horário
05/09/24 – Quinta	
Aprovação do Código Eleitoral	A partir de 10h30
06/09/24 – Sexta	
Publicação da lista preliminar de delegadas/os aptas/os a votar	08h
Prazo para a apresentação de recursos à lista de apta/os a votar	08h às 09h
Publicação da lista definitiva de delegadas/os aptas/os a votar	12h30
Retirada dos formulários das chapas e candidaturas do CF e CE	14h às 19h
Inscrição das chapas concorrentes à DN, e candidaturas ao CF e CE	17h30 às 19h30
Publicação da relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE) inscritas	20h
Prazo para solicitar impugnação de candidaturas (DN, CF, CE)	20h às 20h30
Prazo final para indicação de fiscais e mesários	21h
Prazo final para apresentação de defesa às candidaturas impugnadas perante a Comissão	21h30
Reunião com as chapas e candidatas/os para apresentação das normas do debate	21h30
Prazo final para deliberação sobre os pedidos de impugnação de candidaturas	22h
07/09/24 – Sábado	
Recursos ao Plenário do 36º CONSINASEFE para delegadas/os inaptas/os e candidaturas impugnadas.	08h às 09h
Prazo para substituição de candidaturas impugnadas	09h às 09h30
Homologação e divulgação da relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE)	09h30 às 10h
Debate entre candidatos/as aos Conselhos (CF, CE)	09h30 às 12h
Debate entre as chapas concorrentes (DN)	14h às 18h
Votação	19h às 23h
Apuração	A partir de 23h15
Publicação do resultado preliminar	A partir de 23h15
08/09/24 – Domingo	
Prazo para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	8h às 9h
Prazo para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	Até 9h30
Prazo para interposição de Recurso da Decisão, junto à Comissão	Até 10h
Publicação do Resultado Final e Definição dos cargos da DN	12h
Posse da DN, CF e CE	14h30 - 16h



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR